



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

DECRETO Nº010/2017
DE 19 de JANEIRO DE 2017

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4 (COBRADE) CONFORME IN/MI 02/2016".

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUEIROZ, **ANA VIRTUDES MIRON SOLER**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que diariamente há diversos deslocamentos de servidores e munícipes de Queiroz para a cidade de Tupã, seja para o transporte de pacientes para médicos, clínicas, hospitais, fórum da Comarca, bancos (Caixa Economica Federal) e outros serviços essenciais, tendo em vista que o município de Queiroz conta com cerca de 3500 habitantes, portanto, de pequeno porte;

II – Que no município de Queiroz não há hospitais e clínicas médicas para atendimentos de natureza emergencial, bem como que diversos servidores que trabalham na Prefeitura residem na cidade de Tupã, que dista 35 km de distância;

III – Que em decorrência das fortes chuvas que caíram na madrugada de 17 de janeiro de 2017 em Queiroz e região, a rodovia estadual SP 383 (Miguel Gantus) que liga Queiroz-Tupã foi totalmente interditada na altura do km 12, sob a ponte do Rio Jacri, tendo em vista que o Rio transbordou e uma cratera se abriu no local;

IV – Que o acesso alternativo passou a ser feito pela estrada vicinal Tuffic Baracat TMP 010 que liga Queiroz-Pompéia, cujo trajeto até Tupã passou para 95 km;

V – Que na manhã de 19 de janeiro de 2017 a estrada vicinal Tuffic Baracat TMP 010 que liga Queiroz-Pompéia também foi totalmente interditada em decorrência da ponte secundária ter cedido próximo ao "córrego do fiore", tendo em vista que as fortes chuvas que continuam a cair na região, causando diversos prejuízos;

VI – Que em virtude do ocorrido, o município está sem acesso de estradas fundamentais para prestação de serviços essenciais e até mesmo de natureza urgente, cujos estragos nas rodovias e pontes foram de grande monta, não havendo previsão de reparos a curto prazo, exigindo providências e gastos imediatos com pessoal, equipamentos e outros suprimentos necessários para os reparos, desobstruções, limpezas, recuperações e até reconstruções;

VII - Que o parecer do engenheiro civil do município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**, até porque os fatos são públicos e notórios, com ampla divulgação na mídia;

DECRETA:

Praça Alaor Garcia Brabo s/n – CEP: 17.590-000 – Queiroz – SP
Fone: (14) 3458-1137 - e-mail: prefmq@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta aos danos causados no âmbito do município de Queiroz e a reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas e propriedades afetadas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

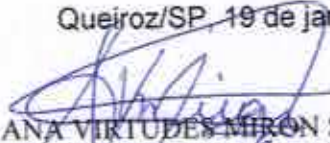
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Queiroz/SP, 19 de janeiro de 2017.


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação em lugar Público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal